



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

LEI Nº 545

Em 28 de dezembro de 2006.

**ESTABELECE NORMAS À
VISITAÇÃO AOS SÍTIOS
ARQUEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO
DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o art. 23, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 102, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o fluxo crescente de turistas e visitas nos Sítios Arqueológicos do município de Carnaúba dos Dantas-RN;

CONSIDERANDO que a visitação desordenada e sem acompanhamento de guias turísticos coloca em risco a preservação dos ditos sítios bem como vem danificando os registros e as propriedades onde estão situados os registros arqueológicos.

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a visitação dos Sítios Arqueológicos do município de Carnaúba dos Dantas, sem a devida e antecipada comunicação junto a Gerência Municipal de Turismo.

§ 1º. A visitação prevista neste artigo será acompanhada por guias Turísticos devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

§ 2º. No caso da visitação ocorrer em grupo, organizada por escolas e agências de viagens, a comunicação deverá indicar o número de pessoas e a data da visita.

Art. 2º. Para o descumprimento do estabelecimento nesta lei, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação específica para cada caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 28 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 019/06

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 28/12/2006